Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 014/2021	**Empresa: KATYUSY FERNANDES ALVES**	**Validade: 18/02/2023**
Data da licença: 18/02/2021		
CNPJ: 07.940.764/0001-06	**Publicação no D.O.M: 18/02/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Silvio Santos, n° 28-A, Bairro – Amaralina, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo n° 019-2021/RLS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Renovação de Licença Simplificada,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **KATYUSY FERNANDES ALVES** , cadastrado no CNPJ sob nº 07.940.764/0001-06, com sede na Rua Silvio Santos, n° 28-A, Bairro- Amaralina, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Artigos Usados para Reciclagem. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I-** Dar atenção aos sistemas de coleta e transporte de resíduos urbanos que deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança; **II-** A coleta dos resíduos urbanos dar-se-á de forma preferencialmente seletiva, devendo o gerador separa previamente os resíduos úmidos ou comportáveis dos recicláveis ou secos; **III-** Tomar os devidos cuidados com os resíduos provenientes das áreas de manutenção, depósitos de combustíveis, armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido as suas características químicas, deverão ser gerenciados como resíduos industriais; **IV-** Quando houver movimentação de resíduos perigosos e potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos e infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **V-** Atenção aos resíduos especiais como: pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas florescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista; as embalagens não retornáveis; pneus; óleos lubrificantes e assemelhados; resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos; equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes e outros a serem definidos por esta Secretaria e/ou COMDEMA- Conselho Municipal do Meio Ambiente; **VI** As unidades receptoras de resíduos e qualquer outro descarte de lixo, serão responsáveis por projetar o seu sistema, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, e por implantar, operar, monitorar e proceder, ao encerramento das suas atividades, de. acordo com os projetos previamente aprovados por esta Secretaria de acordo com o Código de Defesa do Meio Ambiente Municipal/ Estadual/ Federal; **VII -** Dar aos funcionários segurança especifica para cada coleta, observando equipamentos como: Bota, Luvas, Mascara, uniformes e demais utensílios que seja necessário para garantir sua saúde;

VIII - Colocar placa de identificação do empreendimento. **Art. 2.° -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021